

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.389, DE 2018

Inscribe no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de José Carlos do Patrocínio - José do Patrocínio, o "Tigre da Abolição".

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado PAULO EDUARDO MARTINS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o projeto de lei de autoria do Deputado Alessandro Molon, que pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de José Carlos do Patrocínio - José do Patrocínio, o "Tigre da Abolição".

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

O projeto de lei se encontra nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

José do Patrocínio nasceu no estado do Rio de Janeiro, em 1853. Dotado de múltiplos talentos, foi escritor, jornalista, farmacêutico, ativista, orador e político; tendo tido influência significativa nos movimentos abolicionista e monarquista do país.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214965058500>

Idealizou a “Guarda Negra da Redentora”, instituição formada pouco após a abolição da escravidão no Brasil tanto para proteger a liberdade recém adquirida pelos escravos como também para proteger a Princesa Isabel, em agradecimento ao seu papel no ato de abolição da escravidão: a promulgação da Lei Áurea, de 13 de maio de 1888.

De fato, o papel desempenhado pela Princesa Isabel naquele contexto histórico não se limitou à promulgação da Lei Áurea, visto que, desde muito antes, ela assumiu protagonismo na série de atos, que levou ao desfecho de 1888. Em 1871, por exemplo, quando da aprovação da Lei do Ventre Livre, o Visconde do Rio Branco destacou a atuação da Regente:

“Após a aprovação da Lei do Ventre Livre, em 28 de setembro de 1871, o povo em massa esperou o Visconde do Rio Branco. Quando ele apareceu à porta do Senado, recebeu a manifestação mais ruidosa e comovente que já se fez a um homem público no Brasil. A Princesa Isabel foi-lhe ao encontro, com a fisionomia radiante, e cumprimentou-o com efusão:

- Bravos, Visconde! A sua vitória foi o mais belo exemplo em que os nossos homens de Estado se devem mirar.

- Perdão, Princesa! Se venci, é porque tinha apoio em Vossa Alteza e nos meus luminosos pares legislativos. Logo, o mérito é menos meu que da ilustre humanitária Regente e dos insígnies representantes do País.”¹

A atuação da Regente, no entanto, não se limitou aos trabalhos legislativos. Conforme relatos da época, “A Princesa Isabel também protegia escravos fugidos em Petrópolis. Temos sobre isso o testemunho insuspeito do engenheiro André Rebouças, que tudo registrava em suas cadernetas

1 XAVIER, Leopoldo Bibiano. “Revivendo o Brasil-Império”. In: *Jornal Diário de Petrópolis*, 01/02/92.



implacáveis. Só assim podemos saber hoje, com números precisos, que no dia 4 de maio de 1888, ‘almoçaram no Palácio Imperial catorze africanos fugidos das fazendas circunvizinhas de Petrópolis’. E mais: todo o esquema de promoção de fugas e alojamento de escravos parece ter sido montado pela própria Princesa.”².

Quando da aprovação da Lei Áurea, alguns setores da sociedade brasileira – especialmente no meio republicano – passaram a atacar a família real. Por toda a atuação da Princesa Isabel no processo de abolição da escravatura, os escravos recém-libertos, com o apoio de José do Patrocínio, resolveram fundar a “Guarda Negra da Redentora” para preservar a liberdade conquistada e proteger a monarquia contra os ataques dos republicanos, especialmente, para garantir a incolumidade da Princesa Isabel e seu eventual Terceiro Reinado.

O juramento de ingresso na “Guarda Negra da Redentora” demonstra bem o apreço dos membros – escravos recém-libertos – pela Princesa:

“Pelo sangue de minhas veias, pela felicidade dos meus filhos, pela honra de minha mãe e a pureza de minhas irmãs, e, sobretudo, por este Cristo, que tem séculos, juro defender o trono de Isabel, a Redentora.

Em qualquer parte que os meus irmãos me encontrarem, digam apenas – Isabel, a Redentora – porque estas palavras obrigar-me-ão a esquecer a família e tudo que me é caro”³.

O ato de criação da “Guarda Negra da Redentora” foi veiculado no jornal “A Cidade do Rio” de propriedade de José do Patrocínio:

2 SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 28.

3 ORICO, Osvaldo. *O Tigre da abolição*. Rio de Janeiro: Edição comemorativa do centenário de José do Patrocínio, 1956, 150.



“Ficou assentado: 1 – Criar uma associação com o fim de opor resistência material a qualquer movimento revolucionário que hostilize a instituição que acabou de libertar o paiz.

2 – Só podem fazer parte, como seus sócios activos, os libertos que se comprometerem a obedecer os mandatos de uma Diretoria eleita, por maioria absoluta, em votação que se efetuará em momento oportuno.

3 – Poderem ser sócios efectivos unicamente os que consideram o acto memorável do dia 13 de maio acontecimento digno da admiração geral e não motivo para declarar guerra à humanitária princesa que o realizou.

4 – Pedir à Confederação Abolicionista o seu apoio para que esta sociedade se ramifique por todo o Império.

5 – Pedir à imprensa que participe desse sentimento com o seu valioso concurso.

6 – E último. Aconselhar por todos os meios possíveis aos libertos do interior que só trabalhem nas fazendas daqueles que não juraram guerrear o 3º Reinado.^{4”}.

Por fim, o Chefe-Geral da Guarda, Sr. Clarindo de Almeida, proferiu o seguinte acerca da atuação: “O nosso fim não é levantar o homem de cor contra o branco, mas restituir ao homem de cor o direito que lhe foi roubado de intervir nos negócios públicos.”

O Tigre da Abolição merece, portanto, nosso mais nobre e honrado reconhecimento pela defesa da liberdade humana e da justiça entre todos os brasileiros, a ser consubstanciado neste ato por meio da inscrição de seu nome no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria.

4 Jornal *A Cidade do Rio* (10/07/1888), p. 2.



A iniciativa da proposição é válida. A matéria é atribuída à União e, portanto, portanto, compete ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF/88 art. 48, caput). Não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo.

Quanto à matéria, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional e da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições. A propósito, foram respeitadas as disposições da Lei nº 11.597/2007, que “dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”.

Finalmente, sem objeções quanto à técnica legislativa e à redação da sucinta proposição.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 10.389/2018.

Sala da Comissão, em 06 de setembro de 2021.

Deputado PAULO EDUARDO MARTINS
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Eduardo Martins
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214965058500>

